



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2021
APROVADO EM / /2021

PROJETO DE LEI DE VEREADOR 158 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 5411 /2021

EM 07/07/21

**Institui medidas de prevenção e
combate ao assédio sexual
a mulheres no transporte público.**

Art. 1º Fica instituída, no município do Rio Grande, a Campanha Permanente contra o Assédio Sexual no Transporte Público, para combater uma das formas de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e à violência contra as mulheres, sofridos no interior destes veículos.
Parágrafo único. A campanha tem os seguintes objetivos específicos:
I - coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
II - chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
III - promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, passageiros e tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º Deverão ser afixados, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, cartazes nos terminais e no interior dos veículos que circulam no município do Rio Grande, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema de transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes.
Parágrafo único. Os cartazes deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos para denúncia.

Art. 4º As concessionárias de transporte coletivo, por meio de suas ouvidorias, poderão receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM ____ / ____ /2021

APROVADO EM ____ / ____ /2021

PROJETO DE LEI DE VEREADOR _____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2021

EM ____ / ____ / ____

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de julho de 2021.

Maria Regina Meira
Vereadora Regininha
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA: em plenária.